

Poder Iudiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Aprova e republica o Demonstrativo dos Restos a Pagar do Anexo do Ato Normativo nº 4, de 28 de janeiro de 2009.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV. do Regimento Interno, e.

CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental, do Tribunal de Contas da União, no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008 desta Justiça especializada, resolve:

Art. 1º Aprovar e republicar o Demonstrativo dos Restos a Pagar constante do Anexo do Ato Normativo nº 04, de 28 de janeiro de

2009 em decorrência de ajustes no montante inscrito em restos a pagar processados dessa Justiça Militar da União.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ISSN 1677-7042

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2008 A DEZEMBRO DE 2008

LRF, art.55, inciso III, alíne	a "b" - Anexo VI				R\$ milhares		
	RESTOS A PAGAR						
ÓRGÃO							
	Liquidados e não Pagos (processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não processados)		Não Inscritos Por Insuficiência Fi- nanceira		
	Inscri	Inscritos		Inscritos			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
JUSTICA MILITAR DA UNIÃO	85,39	112,96 '	822,70	10.117,45	0		
TOTAL	85,39	112,96	823	10.117	0		
SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS							

	RESTOS A PAGAR						
FONTE DE RECURSOS							
	Liquidados e não Pagos (processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não processados)		Não Inscritos Por Insuficiência Financeira		
	Inscritos		Inscritos				
	Exercícios Anterio- res	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
CUSTEIO FONTE 100	85,39	112,96 82	2, 822,70	10.117,45	-		
TOTAL	85,39	112,96	823	10.117	0		

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES Presidente do Tribunal

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO Secretário de Planejamento

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA Secretário de Controle Interno

ATO NORMATIVO Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a vinculação provisória e as atribuições do Assessor de Gestão Estra-

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos XXV, do Regimento Interno, e considerando os termos da Resolução nº 4/CNJ, de 16 de agosto de 2005; considerando o que dispõe a Resolução nº 15/CNJ, de 20 de abril de 2006; considerando o disposto na Resolução nº 49/CNJ, de 18 de dezembro de 2007; considerando os termos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2003, e, ainda, a necessidade de estabelecer e regulamentar as atividades de estatística e gestão estratégica no âmbito da Justiça Militar da União, resolve:

Art. 1º As atividades de estatística e gestão estratégica no âmbito da Justiça Militar da União ficam reguladas por este Ato Normativo.

Art. 2º À Secretaria de Planejamento (SEPLA), compete: I - coordenar, dentro de suas atribuições, as ações de es tatística e gestão estratégica, provisoriamente, enquanto não implementada definitivamente a respectiva Assessoria de Gestão Estra-

II - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo gestor, levando-se em consideração as diretrizes traçadas pela Presidência do Tribunal e avalizadas pelo Plenário;

III - apoiar, no que couber, a elaboração de políticas e di-

retrizes de gestão estratégica da Justiça Militar da União;

IV - acompanhar a implementação de programas, projetos e ações sistêmicas de transformação da gestão voltadas ao fortalecimento institucional da Justiça Militar da União e de seus órgãos específicos singulares;

V - apoiar com meios físicos a elaboração do relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas no âmbito da Justiça Militar da União, bem assim os indicadores relativos a insumos, dotações e graus de utilização da justiça, litigiosidade, carga de trabalho, taxa de congestionamento, recorribilidade e reforma de decisões, acesso à justiça e outros, de interesse do Poder Judiciário; VI - executar as ações a cargo da Secretaria de Planejamento na condução dos programas e projetos de cooperação.

Art. 3º Compete ao Assessor de Gestão Estratégica, provisoriamente sob supervisão da Diretoria-Geral (DIREG):

I - administrar, planejar e coordenar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento estratégico, no âmbito da Justiça Militar da União;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas citados no inciso I, no âmbito das entidades vinculadas à Justiça Militar da União;

III - promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa dos órgãos do Poder Judiciário e dos sistemas federais forbitates incitativa dos forgãos do Poder Judiciário e dos sistemas federais forbitatis incitativa dos forgãos do Poder Judiciário e dos sistemas federais forbitatis incitativa dos forgãos da Poder Judiciário e dos sistemas federais forbitatis incitativa dos forgãos da Austra Militar da União;

administrativa dos órgãos do Poder Judiciário e dos sistemas federas referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos da Justiça Militar da União quanto ao cumprimento das normas administrativas es-

da União quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas dos órgãos da Justiça Militar da União, e submetê-los à decisão superior;

V - elaborar os relatórios estatísticos definidos pela Presidência do Superior Tribunal Militar e outros conforme as prescrições da legislação em vigor;

VI - examinar e manifestar-se sobre os regulamentos internos dos órgãos e das unidades da Justiça Militar da União, bem como das estruturas ou estatutos dos órgãos vinculados.

Art. 4º Caberá ao Diretor-Geral, em cumprimento a determinação do Presidente do Tribunal, estabelecer as instruções complementares, quando se fizerem necessárias, para o bom cumprimento do presente Ato Normativo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.162, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Altera o item 3 da NBC T 3.7- Demonstração do Valor Adicionado.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º Alterar o item 3 da NBC T 3.7 - Demonstração do

Valor Adicionado, que passa a ter a seguinte redação:

3.A entidade, sob a forma jurídica de sociedade por ações, com capital aberto, e outras entidades que a lei assim estabelecer, devem elaborar a DVA e apresentá-la como parte das demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício social. É recomendado, entretanto, a sua elaboração por todas as entidades que divulgam demonstrações contábeis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua pu-

blicação. Ata CFC nº 923.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.163, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Altera a numeração e a denominação da NBC T0 01, aprovada pela Resolução CFC nº 1.160/09.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no

exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Art. 1º Alterar a numeração e a denominação da NBC TO 01

- Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (3000)
para NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Ata CFC nº 923.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.164, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Altera a vigência dos itens 4 e 5 da NBC T 7, aprovada pela Resolução CFC nº 1.120/08.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no

exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que os itens 4 e 5 da NBC T 7 dizem respeito principalmente ao tratamento contábil a ser dado às filiais e controladas de entidade com investimento em outros países e exigem, em certas condi-ções, a incorporação, às demonstrações contábeis individuais da entidade no Brasil, dos valores de ativos, passivos, receitas e despesas de entidades no exterior, ao invés do uso do método da equivalência patrimonial;